



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 057/2013, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção corretiva e preventiva do sistema hidrossanitário em todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a **CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA.**, neste ato representada por FLÁVIO REZENDE DINIZ, tendo em vista a manifestação do Núcleo de Gestão de Contratos - NGCONT, fl. 2561, a concordância da CONTRATADA, fl. 2560, Parecer nº 230/2014 - ADVOSF, fls. 2718/2722, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 2728 - verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.001291/2010-87, resolvem aditar o Contrato nº 057/2013, com base na sua Cláusula Décima Segunda e Décima Oitava, nos arts. 20, 21, 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 057/2013 fica prorrogado de 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Décima do Contrato tão logo se conheça de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global anual estimado do Contrato nº 057/2013 fica reduzido em **0,33148%**, a partir de 01 de junho de 2014, correspondendo tal percentual a **R\$ 6.709,44** (seis mil, setecentos e



SENADO FEDERAL

nove reais e quarenta e quatro centavos), referente a alterações no quadro de funcionários da equipe residente, conforme o detalhamento a seguir e a planilha em anexo:

I - Os preços do Contrato nº 057/2013 ficam acrescidos em 3,77003%, em função do aumento da quantidade de postos de “oficial bombeiro hidráulico – plantão diurno (12x36)” e “ajudante bombeiro hidráulico – plantão diurno (12x36)”, conforme especificações e quantitativos da planilha em anexo.

II - Os preços do Contrato nº 057/2013 ficam suprimidos em 4,14908%, em função da redução da quantidade de postos de “oficial bombeiro hidráulico” e “ajudante bombeiro hidráulico”, conforme especificações e quantitativos da planilha em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do Contrato nº 057/2013 passa de R\$ 147.500,00 para **R\$ 146.940,88** (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), não considerados os valores referentes aos serviços complementares e materiais de manutenção hidrossanitária, que permanecem o mesmo e serão pagos à medida em que forem utilizados, conforme Cláusula Nona do Contrato nº 057/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global anual estimado do Contrato nº 057/2013, incluindo os valores referentes aos serviços complementares e materiais de manutenção hidrossanitária, passa de R\$ 2.024.073,82 para **R\$ 2.017.364,38** (dois milhões, dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800334, de 29 de Maio de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em



SENADO FEDERAL

conformidade com a Cláusula Décima Quarta - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA; e

V - prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Décima Quarta do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.



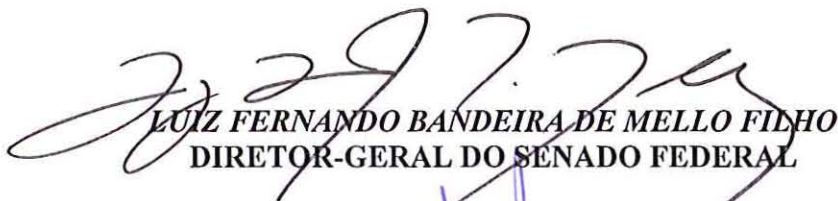
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

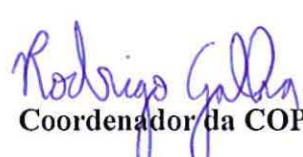
Brasília-DF, 30 de maio de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


FLÁVIO REZENDE DINIZ
CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA. 1ª prorrogação 00200.001291.2010-87 (1).doc

Empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA.
CNPJ 02.895.841/0001-30
Data da Proposta 26/04/2013

PLANILHA DE ACRÉSCIMO + SUPRESSÃO																
RESUMO POR POSTO																
ITEM	POSTO DE TRABALHO (Itens de 01 a 06 com escala 12x36)	VALOR ATUAL			ACRÉSCIMO				SUPRESSÃO				ACRÉSCIMO + SUPRESSÃO			
		QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	QUANTIDADE SUPRIMIDA	QUANTIDADE SUPRIMIDA TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	QUANTIDADE ACRESCIDA + SUPRIMIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA + SUPRIMIDA TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	SUPERVISOR DE ENGENHARIA E APOIO TÉCNICO	1	R\$ 13.716,09	R\$ 13.716,09	0	1	R\$ 13.716,09	R\$ 13.716,09	0	1	R\$ 13.716,09	R\$ 13.716,09	0	1	R\$ 13.716,09	R\$ 13.716,09
2	OFICIAL BOMBEIRO HIDRÁULICO - SUBENCARREGADO GERAL	1	R\$ 6.014,78	R\$ 6.014,78	0	1	R\$ 6.014,77	R\$ 6.014,77	0	1	R\$ 6.014,77	R\$ 6.014,77	0	1	R\$ 6.014,77	R\$ 6.014,77
3	OFICIAL BOMBEIRO HIDRÁULICO - INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO	1	R\$ 4.268,87	R\$ 4.268,87	0	1	R\$ 4.268,87	R\$ 4.268,87	0	1	R\$ 4.268,87	R\$ 4.268,87	0	1	R\$ 4.268,87	R\$ 4.268,87
4	OFICIAL BOMBEIRO HIDRÁULICO - SISTEMA DE ESGOTO A VÁCUO	4	R\$ 3.484,44	R\$ 13.937,76	0	4	R\$ 3.484,43	R\$ 13.937,72	0	4	R\$ 3.484,43	R\$ 13.937,72	0	4	R\$ 3.484,43	R\$ 13.937,72
5.1	OFICIAL BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTÃO NOTURNO (12X36)	2	R\$ 3.522,94	R\$ 7.045,88	0	2	R\$ 3.522,94	R\$ 7.045,88	0	2	R\$ 3.522,94	R\$ 7.045,88	0	2	R\$ 3.522,94	R\$ 7.045,88
5.2	OFICIAL BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTÃO DIURNO (12X36)	1	R\$ 3.204,87	R\$ 3.204,87	1	2	R\$ 3.204,86	R\$ 6.409,72	0	1	R\$ 3.204,86	R\$ 3.204,86	0	2	R\$ 3.204,86	R\$ 6.409,72
5.3	OFICIAL BOMBEIRO HIDRÁULICO	15	R\$ 3.484,44	R\$ 52.266,60	0	15	R\$ 3.484,43	R\$ 52.266,45	-1	14	R\$ 3.484,43	R\$ 48.782,02	-1	14	R\$ 3.484,43	R\$ 48.782,02
6	OFICIAL TÉCNICO ELETROMECÂNICO	1	R\$ 3.484,44	R\$ 3.484,44	0	1	R\$ 3.484,43	R\$ 3.484,43	0	1	R\$ 3.484,43	R\$ 3.484,43	0	1	R\$ 3.484,43	R\$ 3.484,43
7.1	AJUDANTE BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTÃO NOTURNO (12X36)	2	R\$ 2.560,76	R\$ 5.121,52	0	2	R\$ 2.560,76	R\$ 5.121,52	0	2	R\$ 2.560,76	R\$ 5.121,52	0	2	R\$ 2.560,76	R\$ 5.121,52
7.2	AJUDANTE BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTÃO DIURNO (12X36)	1	R\$ 2.355,89	R\$ 2.355,89	1	2	R\$ 2.355,91	R\$ 4.711,82	0	1	R\$ 2.355,91	R\$ 2.355,91	0	2	R\$ 2.355,91	R\$ 4.711,82
7.3	AJUDANTE BOMBEIRO HIDRÁULICO	11	R\$ 2.035,40	R\$ 28.990,06	0	11	R\$ 2.035,48	R\$ 28.990,28	-1	10	R\$ 2.035,48	R\$ 26.354,80	-1	10	R\$ 2.035,48	R\$ 26.354,80
8	ALMOXARIFE	1	R\$ 3.546,63	R\$ 3.546,63	0	1	R\$ 3.546,62	R\$ 3.546,62	0	1	R\$ 3.546,62	R\$ 3.546,62	0	1	R\$ 3.546,62	R\$ 3.546,62
9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 3.546,63	R\$ 3.546,63	0	1	R\$ 3.546,62	R\$ 3.546,62	0	1	R\$ 3.546,62	R\$ 3.546,62	0	1	R\$ 3.546,62	R\$ 3.546,62
	TOTAL MENSAL	42		R\$ 147.500,00	2	44		R\$ 153.060,79	-2	40		R\$ 141.380,11	-2	42		R\$ 146.940,88
	TOTAL ANUAL			R\$ 1.770.000,00				R\$ 1.836.729,48				R\$ 1.696.561,32				R\$ 1.763.290,56

RESUMO DOS ADITAMENTOS								
	QTD	VALOR ATUAL	ÍNDICE	ACRÉSCIMO	ÍNDICE	SUPRESSÃO	ÍNDICE	ACRÉSCIMO + SUPRESSÃO
TOTAL MENSAL (Mão de Obra)	42	R\$ 147.500,00	3,77003%	R\$ 153.060,79	-4,14908%	R\$ 141.380,11	-0,37906%	R\$ 146.940,88
TOTAL ANUAL (Mão de obra)		R\$ 1.770.000,00	3,77003%	R\$ 1.836.729,48	-4,14908%	R\$ 1.696.561,32	-0,37906%	R\$ 1.763.290,56
SERVIÇOS COMPLEMENTARES		R\$ 108.530,67						R\$ 108.530,67
MATERIAIS		R\$ 145.543,15						R\$ 145.543,15
VALOR GLOBAL DO CONTRATO		R\$ 2.024.073,82					-0,33148%	R\$ 2.017.364,38

Ry